PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO



Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0230/2019.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor dos vencimentos básicos dos servidores efetivos das categorias funcionais abrangidas pelas Leis Complementares nº 11, de 27 de junho de 2012, nº 19, de 21 de outubro de 2013, e nº 37, de 20 de fevereiro de 2019, no percentual e situações que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, com vigência a contar de 1º de julho de 2019, no percentual de 8% (oito por cento), o vencimento básico dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de cada categoria funcional abrangida pelas Leis Complementares nº 11, de 27 de junho de 2012, nº 19, de 21 de outubro de 2013, e nº 37, de 20 de fevereiro de 2019.

- § 1º Aplica-se aos inativos e pensionistas o reajuste nos mesmos percentuais referidos no **caput** deste artigo.
- § 2º O reajuste de que trata este artigo, terá como referência os valores vigentes no mês de junho de 2019.
- Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de julho de 2019.

Cabo Frio, 19 de agosto de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito